



Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado do Rio de Janeiro

## REGIMENTO INTERNO E NORMAS ÉTICAS

### I - CONCEITOS

**Artigo 1º** - Este Regimento Interno compreende normas de conduta, obrigatórias para as Empresas Associadas do SEPEX-RJ em seu relacionamento com o mercado, e com caráter de orientação entre Associadas.

**Artigo 2º** - O SEPEX-RJ valoriza a reflexão ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e adota como fundamentos: a CONFIANÇA, a RESPONSABILIDADE e o RESPEITO MÚTUO nas relações de seus Associados.

**Artigo 3º** - O exercício compartilhado dos princípios deste Regimento, pela Diretoria, Conselho Fiscal e Associadas, sustenta o sucesso do SEPEX-RJ e consolida a imagem das Empresas Associadas que pautam a sua atuação não apenas nos preceitos legais do negócio publicitário, mas sobretudo, em reconhecidos valores sociais e éticos.

### II - DEVERES

**Artigo 4º** - De conformidade com os Estatutos Sociais, no exercício de sua atividade, são deveres da Empresa Associada:

- a) Desempenhar e contribuir para o desenvolvimento e o aprimoramento da atividade de publicidade exterior, com foco no CLIENTE;
- b) Manter atualizado junto ao SEPEX-RJ cadastro de seus produtos e serviços contendo informação certa, precisa e objetiva;
- c) Atuar com lealdade, observando o princípio da igualdade de condições;
- d) Zelar pela imagem e qualidade do serviço que oferece, baseadas na ética e aptidão técnica necessária;

Av. Presidente Vargas, 583 Grupo 711 - Centro - RJ  
CEP: 20071-003 - Tel.: 2531-7297 / 2509-5135 - FAX: 2252-8318  
[www.sepexrio.org.br](http://www.sepexrio.org.br)

e) Exercer suas atividades segundo a legislação específica e em consonância com acordos e convenções do SEPEX-RJ;

f) Primar pela excelência e qualidade nos serviços prestados.

### **III - CONDUTAS VEDADAS**

**Artigo 5º** - No exercício de sua atividade é vedado as Empresas Associadas:

a) Descumprir voluntária e injustificadamente obrigação assumida;

b) Usar de privilégio ou agir de forma abusiva, para auferir vantagens não contratuais;

c) Prestar de má-fé orientação ou proposta que possa resultar em dano a CLIENTES ou terceiros;

d) Aceitar ou assumir serviço que não tenha efetiva qualificação para exercê-lo;

e) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida à ética profissional;

f) Formular proposta enganosa ou com artifícios enganosos para obtenção de vantagens indevidas;

g) Atentar contra a atividade ou direito de outra Associada.

### **IV - DIREITOS**

**Artigo 6º** - São reconhecidos os direitos coletivos ou individuais da Empresa Associada, no livre exercício de suas atividades, destacadamente:

a) Ao reconhecimento legal da atividade e a representação institucional;

b) À liberdade de escolha de produtos/serviços, métodos, procedimentos e formas de expressão;

c) À recusa ou interrupção de serviço/contrato ou tarefa quando julgar incompatível com a capacidade ou dignidade empresarial;

d) À proteção da propriedade intelectual e do acervo técnico operacional;

e) À competição honesta no mercado.

### **V - INFRAÇÃO ÉTICA:**

**Artigo 7º** - Constitui-se infração ética toda ação ou omissão cometida pela Empresa Associada, que atente contra os princípios deste REGIMENTO INTERNO, do ESTATUTO SOCIAL, descumpra os deveres de ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem;

§ Único - A tipificação da infração ética para efeito do processo disciplinar será qualificada, a partir das disposições do ESTATUTO SOCIAL, com amplo direito de defesa.

**Artigo 8º** - A COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUTA ÉTICA, formada por Titulares, Sócios ou Diretores de Empresa Associada, vedada a participação de Membros da Diretoria e Conselho Fiscal do SEPEX-RJ, de conformidade com o ESTATUTO SOCIAL, atuará com imparcialidade e impessoalidade no processo disciplinar, encaminhando parecer ao DIRETOR DE POSTURA E ÉTICA.

§ Único - As penalidades serão impostas pela DIRETORIA, com base no Artigo 10º e §§ do ESTATUTO SOCIAL.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2004.